



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Boletim Oficial

Valença



Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Trabalhando por você

Edição Nº 360 de 27 de Maio de 2010

Alunos de Valença poderão aprender com Cândido Portinari

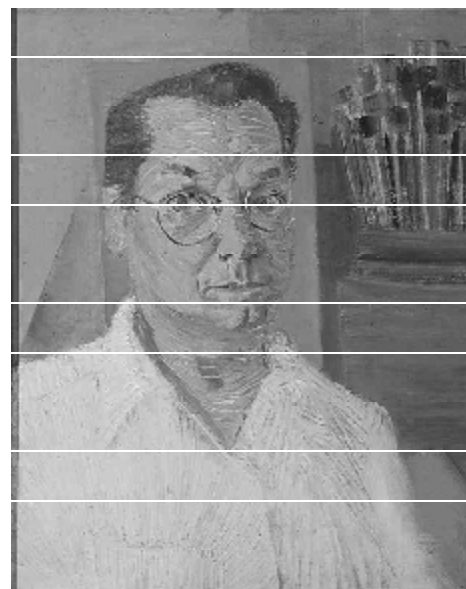
Professores das redes municipal, estadual e particular de ensino participaram, nos dias 10 e 11 de maio, de encontro no auditório José Gomes Graciosa, na Santa Casa de Misericórdia, onde foram capacitados sobre o “Projeto Portinari”, que será promovido nas escolas valencianas. O trabalho proporcionará aos alunos do segundo segmento do ensino fundamental (6º ao 9º anos) a chance de conhecer o trabalho desse que foi um dos maiores pintores brasileiros. A orientação foi dada pela professora capacitadora do Núcleo de Arte, Educação e Inclusão Social do Projeto Portinari, Suely Avellar.

Cada unidade contemplada pelo projeto receberá um “Bauzinho de Portinari” contendo material didático para que os professores usem em sala de aula. A proposta é que cada aluno conheça os detalhes da obra e da vida de Cândido Portinari, fortalecendo a formação cultural e intelectual dos estudantes e criando estratégias para que o uso do material se dê de forma transdisciplinar e compartilhada, atendendo à escola como um todo. Os professores receberam orientações práticas de como poderão ensinar utilizando o material, destacando os elementos e a estrutura da linguagem plástica do artista, levando os estudantes a perceber como a obra de arte foi realizada. Em sala de aula, eles poderão trabalhar com as sugestões de jogos e brincadeiras organizadas com o material dos baús.

O “Projeto Portinari” é dirigido pelo filho do artista, João Candido Portinari, com o objetivo de difundir a obra do pintor e contribuir para a formação dos jovens brasileiros. Cada um dos baús contém dez pranchas com reproduções de obras de Portinari, 15 pranchas em preto e branco com ilustrações feitas pelo artista para o livro “Menino de Engenho”, publicado em 1959 pelos Cem Bibliófilos; um caderno pedagógico, um livro “Menino de Engenho”, de José



Lins do Rego, uma linha do tempo entrelaçando acontecimentos importantes da vida de Cândido Portinari, com acontecimentos marcantes também para o país e para o mundo e um CD-Rom “Viagem ao Mundo de Candinho”, com jogos para crianças e sugestões para os professores.



Auto-Retrato
Óleo sobre tela, 1957



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Poder Executivo

Prefeito
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
E-mail: prefeitovguedes@yahoo.com.br

Vice-Prefeita
Dilma Dantas Moreira Mazzêo
E-mail: gabviceprefeita@yahoo.com.br

Chefe de Gabinete
Roberto Luis de Souza Ferreira
E-mail: betocgab@yahoo.com.br

Procuradoria Jurídica
Jorge Luiz Pereira de Medeiros
E-mail: jlpmedeiros@hotmail.com
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

Assessoria de Comunicação Social
Patrícia de Aquino Rocha
E-mail: assessoriamv@yahoo.com.br
Telefone: (24)2452-5075
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

Prefeitura de Valença
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/
RJ
Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-2696 / 2452-
5206 / 2452-1600
Site: www.valenca.rj.gov.br

Secretarias Municipais

Governo

Silvio Rogério Furtado da Graça
E-mail: silvio_graca@yahoo.com.br
Telefone: (24)2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Controle Interno

Alex Sandro dos Santos
E-mail: controleinterno@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Administração

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: administracao@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Fazenda

Rosemeri César de Souza
E-mail: rosemeri_cesarsouza@yahoo.com.br
Telefone: (24)2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente

Ricardo Luiz de Souza Guedes
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Rua Vito Pentagna,
1012 - Benfica

Saúde

Luiz Sérgio Leite Pinto
E-mail: smsvalenca@uol.com.br
Telefone: (24)2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Cultura e Turismo

Daniele Luzie Dantas Mazzeo
E-mail: sectur.pmvrj@yahoo.com.br
Telefone: (24) 2453-6054
Endereço: Rua Ernesto Cunha,
05 - Centro

Educação

Ruth Cohen Carneiro
E-mail: educacao@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7409
Endereço: Av. Professora Silvina B.
Graciosa, 02 - Centro

Obras e Planejamento Urbano

Jorge Luiz de Assis Oliveira
E-mail: secobrapmv@bol.com.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Serviços Públicos e Defesa Civil

Theodorico Garcia Palmeira
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-2121
Endereço: Rua Vito Pentagna,
1012 - Benfica

Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Marcos Afonso de Almeida
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-5505
Endereço: Rua Ernesto Cunha,
05 - Centro

Assistência Social, Esporte e Lazer

Clara Pentagna Bruno
E-mail: sasel_2009@hotmail.com
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Avenida Nilo Peçanha,
716 - Centro

Poder Legislativo

gabpresidencia.cmvalenca@yahoo.com.br
Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -
Centro
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Luiz Fernando Furtado da Graça
fernandinhograca@yahoo.com.br

VICE-PRESIDENTE

Salvador de Souza
vereadordodo@yahoo.com.br

1º SECRETÁRIO

Paulo Jorge César
vereadorpaulinhodafarmacia@hotmail.com

2º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
vereadornaldo@hotmail.com

Subprefeituras

Barão de Juparanã: Jaci Pedro
Telefone: (24)2471-5323

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira
E-mail: iuberto@yahoo.com.br
Telefone: (24)2457-1201

Pentagna: Geraldo Nonato Mendes
Telefone: (24)2453-8971

Parapeúna: Maria Aparecida da Silva
Cunha
E-mail: cidacunhasouza@hotmail.com
Telefone: (24)2453-9354

Conservatória: Maria José Miguel
Soares
E-mail: soares.zeze@hotmail.com
Telefone: (24)2438-1188

Assessoria de Comunicação-PMV

Expediente

Assessora de Comunicação: Patrícia
Rocha

Redação: Débora Jannuzzi, Roberta
Caulo

Diagramação: Roberta Caulo

Administrativo: Rafael Diniz

Designer Gráfico: Wesley Monteiro



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Índice

Processos JARI / Despacho.....	03
Comunicado ao Contribuinte.....	03
Extratos.....	03,05
Decretos.....	04,05
Avisos de Licitações.....	05,06
Ata de Registro de Preços.....	06
Tomada de Contas Especial.....	09
Contratos de Trabalho e Termos de Contrato.....	09,10,12
Portarias.....	10,11

Atos do Poder Legislativo

Extrato.....13

Leis.....13,14,15

Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI Publicação de Processos

Julgamento dia 24/05/2010

Processos Deferidos:

Proc. nº 6.794 de 11/03/2009.

Proc. nº 8.537 de 07/05/2010.

Proc. nº 4.884 de 24/03/2010.

Proc. nº 4.983 de 15/03/2010.

Processos Indeferidos:

Proc. nº 8.828 de 12/05/2010.

Proc. nº E-12/247186//2010 de 15/04/2010.

Warley Pontes Guedes
Presidente da JARI

Comunicado ao Contribuinte

Valença, 19 de novembro de 2010.

Ref. Processo nº: 24.528 de 23.10.2009.

Assunto: Auto de Infração nº 2636/09 – Inscrição em Dívida Ativa.

Contribuinte: Daniele Soares.

Prezado Contribuinte,

Atendendo assunto de seu interesse, estamos informando a V.Sª que:

Com relação ao Auto de Infração nº 2636/2009, tendo esgotado o prazo de 30 dias para apresentação de Defesa e pagamento do mesmo, conforme art. 288 do Código Tributário Municipal, o mesmo foi inscrito em Dívida Ativa do Município, sendo passível de cobrança via judicial, conforme legislação vigente.

Carlos Henrique B. Machado.
Fiscal de Tributos.

Processo nº: 13.985/2010

DESPACHO

Com base no parecer da Procuradoria do Município, atestando a não execução do contrato, assegurado a ampla defesa pela regular notificação da empresa-licitante, bem como a falta de manifestação ou justificativa da mesma, ratifico o referido Parecer e DECIDO pela aplicação à empresa KARPEL Suprimentos e Utensílios para Escritórios LTDA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Valença, 12 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO

PROCESSO Nº: 5982/2010
CONTRATO Nº: 0382/2010/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (PERMITENTE) E JUPARANÃ INDUSTRIAL LTDA (PERMISSIONÁRIO).

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO, SITO À RODOVIA RJ 115, ESTRADA SEBASTIÃO LACERDA, Nº 1500, BARÃO DE JUPARANÃ, VALENÇA RJ

PRAZO: 20 (VINTE) ANOS

DATA: 29 DE ABRIL DE 2010.

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 6552/2010
CONTRATO Nº: 0384/2010/ACS

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E ROSEANE ADRIANA SILVA (CONTRATADO).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

VALOR: R\$ 526,13 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS)

DATA: 03 DE MAIO DE 2010



DECRETO Nº. 115, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 2.493/ 2009**.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Manutenção do Programa PNATE	1.236.120.122.015	33..90.30.00	18	80.000,00
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	1.236.120.122.022	33.90.39.00	5	15.000,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.012.001	44.90.52.00	0	30.000,00
TOTAL					125.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Manutenção do Programa PNATE	1.236.120.122.015	33.90.36.00	18	2.000,00
02.05	Manutenção do Programa PNATE	1.236.120.122.015	33.90.39.00	18	78.000,00
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	1.236.120.122.022	33.90.36.00	5	15.000,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.012.001	31.90.11.00	0	30.000,00
TOTAL					125.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO DE Nº.116 , DE 18 DE MAIO DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando outras providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 2.493/ 2009**.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.11	Manut. Operac. da Secret.	412.220.152.001	33.90.39.00	0	10.000,00
02.11	Manut. Assessoria. Comunicação Social	2.413.120.152.052	33.90.39.00	0	30.000,00
TOTAL					40.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.11	Manut. Operac. da Secret.	04.122.2015..2001	33..90.36.00	0	4.000,00
02.11	Manut. Operac. da Secret.	412.220.152.001	44.90.52.00	0	8.000,00
02.11	Manut. Operac. da Secret.	412.220.152.001	44.90.61.00	0	4.000,00
02.11	Promoção de Eventos	412.220.152.049	33.90.30.00	0	4.000,00
02.11	Promoção de Eventos	412.220.152.049	33.90.39.00	0	8.000,00
02.11	Contribuição a Entidades Munic.	412.220.152.050	33.50.41.00	0	8.000,00
02.11	Manut. Assessoria. Comunicação Social	2.413.120.152.052	33.90.30.00	0	4.000,00
TOTAL					40.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Valença, 18 de maio de 2010.
Vicente de Paula de Souza Guedes



DECRETO DE Nº.117, DE 19 DE MAIO DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando outras providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 2.493/ 2009**.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do Fundo	10.301.2006.2.054	33.90.30.00	0	20.000,00
	TOTAL				20.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do Fundo	10.301.2006.2.054	33.90.32.00	0	20.000,00
	TOTAL				20.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2010.
Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº118, DE 21 MAIO DE 2010

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 20384/09,

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, ao **Sr. GONÇALO MARTINS DE ÁVILA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n. 249.364.567-72, de imóvel pertencente ao Município, Box nº. 35, interno, situado no Mercado Municipal, na rua Benjamim Guimarães, n.195, conforme requerimento feito através do Processo nº20384/09.

§ 1º - A permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, o permissionário não

poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º- A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º - O Permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2010.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Construtora Barrense Ltda.

Tomada de Preços nº 006/2010

Processo Administrativo nº: 3.380/2010

Objeto: Construção de Passarela para Pedestres sobre o Rio Preto, interligando os Bairros Chalé(RJ) e Porto dos Índios(MG).

Valor: R\$ 409.263,72 (quatrocentos e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos)

Comissão de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5249/2010

INFORMO QUE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5249/2010, MARCADO PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2010 FOI ADIADO PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2010 ÀS 10:00 HORAS, POIS APÓS ANÁLISE ESSA COMISSÃO VERIFICOU A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO TIPO DE LICITAÇÃO, DEIXANDO O MESMO DE SER MENOR PREÇO POR ITEM E PASSANDO A SER MENOR PREÇO POR LOTE.

Aline de Oliveira Terra PintoPregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS
Nº 028/2010

Processo Administrativo nº: 644/2010/FMS



Objeto: Aquisição de leites destinados a atender pacientes com mandados judiciais e ofícios da defensoria pública

Tipo de licitação: menor preço por item

Local para retirada do Edital: Sala da Comissão de Licitações (Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença - RJ).

Informações: (24) 2452.4425

Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 17 de junho de 2010 às 10:00 horas

Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls. e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira T. Pinto
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2010

Processo Administrativo nº: 6866/2010

Objeto: aquisição de conjuntos de sala para velório, destinados a tender a Capela Mortuária Valença, Capela Santa Isabel, Capela de Pentagna e Capela de Conservatória

Tipo de licitação: menor preço

Local para retirada do Edital: Sala da Comissão de Licitações (Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença - RJ).

Informações: (24) 2452.4425

Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 16 de junho de 2010 às 10:00 horas

Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls. e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira T. Pinto
Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: Departamento de Compras e Licitações/PMV

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 3322/2010

MODALIDADE: Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº: 017/2010

OBJETO: Aquisição de materiais destinados a atender o Almoarifado Central

BENEFICIÁRIOS:

JMS Comércio e Serviço Ltda
CNPJ nº 07.277.416/0001-09

Rio Vale 274 Comércio e Serviços Ltda-ME
CNPJ nº 09.414.239/0001-82
Vinaque Comercio de Vinhos Ltda
CNPJ nº 73.752.081/0001-50

ITEM	PRODUTOS	UND	QTD	EMPRESA	MARCA DO PRODUTO	PREÇO UNIT
1	APONTADOR PLÁSTICO SEM DEPÓSITO	UNID	120	S.Jorge C. Monteiro	Fulgar	0,1
2	ADOÇANTE LIQUIDO – EMBALAGEM C/ 100 ML	FRASCO	48	Vinaque	Assugrin	2,55
3	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA Nº 03	PEÇA	30	Rio Vale	Japan Stam	2,1
4	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL Nº 03	PEÇA	30	Rio Vale	Japan Stam	2,1
5	AÇUCAR REFINADO – EMBALAGEM C/ 01 KG	KG	3700	Vinaque	Amoroso	2,5
6	ÁGUA SANITÁRIA – EMBALAGEM C/ 1L	LTS	1600	Vinaque	Lintex	1,15
7	ALCOOL – EMBALAGEM C/ 1L	LTS	1600	Vinaque	Minas Alcool	3,1
8	BARBANTE GROSSO ROLO	ROLO	120	S.Jorge C. Monteiro	Gulman	1,75
9	BALDE PLÁSTICO – CAPACIDADE 10L	UNID	40	JMS	Primus	1,68
10	BALDE PLÁSTICO – CAPACIDADE 20 L	UNID	20	Rio Vale	Arquiplast	4,8
11	BORRACHA BRANCA MÉDIA	UNID	400	Rio Vale	Redbor	0,07
12	BORRACHA BICOLOR MÉDIA	UNID	240	Rio Vale	Redbor	0,13
13	BOBINA P/ FAX - 216MM X 15MT	ROLO	55	S.Jorge C. Monteiro	Dataprint	3,15
14	BOBINA P/ FAX - 216MM X 30MT	ROLO	15	Rio Vale	Alofarm	3,79
15	BLOCO P/ ANOTAÇÃO C/ 100 FLS, ADESIVO – 76X102MM	BL	200			
16	CERA LIQUIDA AMARELA – EMBALAGEM C/ 750 ML	FR	600	Vinaque	Lumivax	2,3
17	CERA LIQUIDA INCOLOR – EMBALAGEM C/ 750 ML	FR	360	Vinaque	Lumivax	3,4
18	CERA P/ ARDÓSIA VERDE – EMBALAGEM C/ 05L	GALÃO	144	Vinaque	Lumivax	18,5
19	CERA P/ ARDÓSIA INCOLOR – EMBALAGEM C/ 05L	GALÃO	48	Vinaque	Lumivax	18,5
20	CERA PARA ARDOSIA VERDE – EMBALAGEM C/ 750 ML	FR	360	Vinaque	Lumivax	2,85



21	CERA LIQUIDA VERMELHA – EMBALAGEM C/ 750 ML	FR	600	Vinaque	Lumivax	2,85
22	CESTO PLASTICO PARA LIXO MÉDIO	PEÇA	100	Rio Vale	Arquiplast	12,5
23	CLORO LIQUIDO – EMBALAGEM C/ 1L	LTS	600	Vinaque	ALB	1,6
24	COLA EM BASTÃO – EMBALAGEM C/10G	Unid.	144	Rio Vale	Tombrás	1,09
25	COLCHETE Nº 10 – CAIXA C/ 72 UNIDADES	CX	600	Rio Vale	Gasfer	2,6
26	CANETA ESFEROGRAFICA – CORPO PLÁSTICO SEXTAVADO TRANSPARENTE CRISTAL, ESCRITA FINA EM COR AZUL	Unid.	100	Rio Vale	Ingexpen	0,37
27	CANETA MARCA TEXTO TINTA COR AMARELA FLUORESCENTE À BASE D'ÁGUA	Unid.	500	Rio Vale	Adec	0,56
28	CANETA PARA QUADRO BRANCO TINTA COR AZUL, BASE ÁLCOOL	Unid.	48	Rio Vale	Adec	1,6
29	CANETA PARA QUADRO BRANCO TINTA COR VERMELHA, BASE ÁLCOOL	Unid.	24	Rio Vale	Adec	1,6
30	CORRETIVO LIQUIDO – EMBALAGEM C/18ML	FR	300	Rio Vale	Elios	0,54
31	COPO DESCARTÁVEL 200 ML P/ ÁGUA PACOTE C/ 100 UNIDADES	PCT	5000	Vinaque	Copacabana	1,26
32	COPO DESCARTÁVEL 50 ML P/ CAFÉ PACOTE C/ 100UNIDADES	PCT	3000	Vinaque	Copacabana	0,89
33	COLA BRANCA EM FRASCO COM BICO APLICADOR – EMBALAGEM C/ 90G	FR	200	Rio Vale	Artmax	0,7
34	CLIPS Nº 10/0 CAIXA COM 25 UNIDADES	CX	100	Rio Vale	Gasfer	1,3
35	CLIPS Nº 3/0 CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	200	S.Jorge C. Monteiro	Colex	0,75
36	CANETA ESFEROGRAFICA – CORPO PLÁSTICO SEXTAVADO TRANSPARENTE CRISTAL, ESCRITA MÉDIA EM COR VERMELHA (1ª linha)	Unid.	400	Rio Vale	Ingexpen	0,24

37	CANETA ESFEROGRAFICA – CORPO PLÁSTICO SEXTAVADO TRANSPARENTE CRISTAL, ESCRITA MÉDIA EM COR PRETA (1ª linha)	Unid.	1600	Rio Vale	Ingexpen	0,24
38	CANETA ESFEROGRAFICA – CORPO PLÁSTICO SEXTAVADO TRANSPARENTE CRISTAL, ESCRITA MÉDIA EM COR AZUL (1ª linha)	Unid.	2600	Rio Vale	Ingexpen	0,24
39	CADERNO ESPIRAL 1/4 COM 96 FOLHAS	PEÇA	200	JMS	Credeal	1,05
40	DESINFETANTE EUCALIPTO CONCENTRADO – EMBALAGEM C/ 05L	GALÃO	320	Vinaque	Mille	6
41	DESINFETANTE EUCALIPTO CONCENTRADO – EMBALAGEM C/ 750 ML	FR	1600	Vinaque	Mille	1,4
42	DESENTUPIDOR DE VASO	PEÇA	10	Rio Vale	WC	2,5
43	DETERGENTE LÍQUIDO – EMBALAGEM C/ 500 ML (1ª linha)	FR	1000	Vinaque	Mille	0,89
44	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA	PEÇA	48	Rio Vale	Japan Stam	0,4
45	DESINFETANTE SANITARIO EM PEDRA EUCALIPTO P/ VASO	PEÇA	200	Vinaque	Sanibril	0,75
46	ETIQUETA ADESIVA 101,6X33,9MM - CARTELA C/ 14 UNIDADES EM EMBALAGEM COM 100 CARTELAS	CART	1000	Rio Vale	Aveli	0,34
47	ESPAHADOR DE CERA	PEÇA	60	Rio Vale	TE	4,5
48	ESPONJA PLASTICA PARA LIMPEZA	PEÇA	800	Rio Vale	Valor	0,4
49	ESPONJA DE AÇO PARA LIMPEZA PCT C/ 08 UNIDADES	Unid.	1000	Rio Vale	Urca	0,99
50	ENVELOPE OFICIO 114 X 229	Unid.	4.000	Rio Vale	Foroni	0,04
51	ENVELOPE PARDO 240 X 340	Unid.	6.000	JMS	Scrit	0,11
52	ENVELOPE PARDO 260 X 360	Unid.	8.000	Rio Vale	Foroni	0,12
53	ELÁSTICO LATEX - EMBALAGEM C/ 25G	CX	600	Rio Vale	Redbor	0,56
54	FITA P/ EMBALAGEM TRANSPARENTE 48MM X 50MT ROLO	ROLO	100	Rio Vale	Startape	1,99
55	FITA PARA CALCULADORA DIVERSAS	PEÇA	24			



56	FILTRO Nº 103 P/ CAFETEIRA ELETRICA - EMBALAGEM C/ 40 UNIDADES	CX	30	Vinaque	Itamarati	2,15
57	FILTRO Nº 102 P/ CAFETEIRA ELETRICA - EMBALAGEM C/ 40 UNIDADES	CX	30	Vinaque	Itamarati	1,95
58	FLANELA PARA LIMPEZA	PEÇA	240	Vinaque	Lupi	0,65
59	FITA DUREX 12MM X 50MT (ROLO)	ROLO	240	Rio Vale	Startape	0,55
60	FITA CREPE 19MM X 50MT (ROLO)	ROLO	240	Rio Vale	Master	1,8
61	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/06 - EMBALAGEM C/ 5.000	CX	200	JMS	Adec	2,15
62	GRAMPEADOR 20 CM	PEÇA	60	Rio Vale	Adec	13,5
63	LIVRO PARA PROTOCOLO C/ 100 FLS CADA	PEÇA	60	S. Jorge C. Monteiro	São Domingos	3,51
64	LIVRO PARA PONTO C/ 100 FLS	PEÇA	40	S. Jorge C. Monteiro	São Domingos	6,62
65	LIVRO PARA ATA COM 100 FOLHAS	PEÇA	120	S. Jorge C. Monteiro	São Domingos	4,52
66	LIMPADOR MULTIUSO - EMBALAGEM C/ 500 ML	FR	240	Vinaque	Mille	1,14
67	LIMPADOR MULTIUSO LIMPEZA PESADA - EMBALAGEM C/ 500 ML	FR	48	Vinaque	Mille	2,24
68	LUSTRA MOVEIS - EMBALAGEM C/ 200 ML	FR	200	Vinaque	Work	1,14
69	LIMPA VIDROS - EMBALAGEM C/ 500 ML	FR	160	Rio Vale	Aldax	1,24
70	REGUA PLASTICA COM 30 CM	PEÇA	200	Rio Vale	Valew	0,22
71	RODO DE MADEIRA COM 40 CM	PEÇA	96	JMS	Três Irmãos	2,1
72	RODO DE MADEIRA COM 30 CM	PEÇA	48	JMS	Três Irmãos	1,85
73	SABAO DE COCO EM BARRA COM 100 GR	Unid.	200	JMS	Icarai	0,6
74	SACO PARA LIXO 30 LT - EMBALAGEM C/ 10 UNIDADES	PCT	400	Vinaque	Noaplastic,	1,2
75	SACO PARA LIXO 50 LT - EMBALAGEM C/ 10 UNIDADES	PCT	800	Vinaque	Noaplastic,	1,2
76	SACO PARA LIXO 100 LT - EMBALAGEM C/ 05 UNIDADES	PCT	1000	Vinaque	Noaplastic,	1,2
77	SAPOLEO EM PÓ - EMBALAGEM C/ 300 GR	FR	216	Vinaque	Sanibril	1,25
78	SABAO EM BARRA COM 200 GRAMAS	Unid.	240	Vinaque	Barra	0,8
79	SABONETE LIQUIDO REFIL - EMBALAGEM C/ 800 ML	FR	200	Vinaque	Trilha	3,2
80	SODA CAUSTICA - EMBALAGEM C/ 400 GR	POTE	48	JMS	Leimat	4,8
81	TINTA PARA CARIMBO AZUL - EMBALAGEM C/ 40ML	FR	40	Rio Vale	Japan Stam	1,04
82	TINTA PARA CARIMBO PRETA - EMBALAGEM C/ 40ML	FR	60	Rio Vale	Japan Stam	1,04

83	VASSOURA DE PELO COM 40 CM	PEÇA	72	JMS	Três Irmãos	3,65
84	TESOURA PARA ESCRITORIO COM 21 CM	PEÇA	20	Rio Vale	Goller	4
85	VASSOURA DE PIAÇAVA DE LATA (1ª linha)	PEÇA	300	JMS	Três Irmãos	3,8
86	VASSOURA PARA GARI CAIXÃO COM OS CABOS SEPARADOS (RESISTENTE)	PEÇA	960	JMS	Três Irmãos	4,9
87	VASSOURINHA PARA VASO	PEÇA	48	JMS	Três Irmãos	1,1
88	SABAO EM PÓ - EMBALAGEM C/ 500 GR	CX	1800	Vinaque	Barra	2,3
89	PO DE CAFE (1ª LINHA) - CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNIO, TORRADO E MOÍDO, DE 1ª QUALIDADE, TRADICIONAL - EMBALAGEM C/ 500g Classificação: no máx 20% PVA (grãos pretos, verdes/ou ardidos)	KG	1800	Vinaque	Coa Vap	5,45
90	PASTA PLASTIFICADA COM ELASTICO	PEÇA	2.000	Rio Vale	C.Jussar a	0,78
91	PASTA A-Z LARGA	PEÇA	2.000	Rio Vale	Marcarí	4,59
92	PASTA A-Z FINA	PEÇA	2.000	Rio Vale	Marcarí	4,59
93	DESENGRIPANTE (FERRUGEM)	FR	10	Rio Vale	Wester	4,5
94	PASTA SUSPensa	PEÇA	1000	S. Jorge C. Monteiro	Geka	0,71
95	PANO DE CHAO (SACO ALVEJADO)	PEÇA	2.000	Vinaque	Lupi	0,98
96	PANO MULTIUSO PCT C/ 05 UNIDADES	PCT	1000	JMS	Nobre	1,65
97	PAPEL CARBONO 1 (UMA) FACE CAIXA C/ 100 FLS	CX	20	Rio Vale	Kores	13,5
98	PAPEL TOALHA BRANCO 2 DOBRAS PCT C/ 1000 UNIDADES	PCT	1000	Vinaque	Dubom	3,7
99	PALHA DE AÇO MEDIA - EMBALAGEM C/ 01 UNIDADE	Unid.	40	Rio Vale	Novala	0,55
100	PAPEL A-4 PCT C/ 500 FLS	PCT	4.000	Rio Vale	Chamex	10,4
101	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA - FOLHA DUPLA A4	FL	800	S. Jorge C. Monteiro	Foroni	0,05
102	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO ESPECIAL, FOLHA SIMPLES, SEM FRAGÂNCIA - 1ª LINHA, ROLO C/ 30M EM EMBALAGEM C/ 64 ROLOS	FARD O	1000	Vinaque	Birdes	20
103	SACOLA BRANCA (TIPO SUPERMERCADO) DE 05 KG	SAC	1000	Rio Vale	Rafi	14
104	COLCHETES Nº 14 - CX C/ 72 UNIDADES	CX	40	Rio Vale	Gasfer	4,6
105	COLCHETES Nº 15 - CX C/ 72 UNIDADES	CX	40	Rio Vale	Gasfer	7,5
106	CAIXA DE PAPELÃO PARA ARQUIVO MORTO	UNID	1.000	Rio Vale	Frugis	0,95



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 02/2010

Ref. Ofício nº. 8270/2010 de 15/03/2010 e Processo TCE/RJ nº. 217.799-8/2009

A Secretaria Municipal de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, considerando a comunicação de irregularidade feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Prefeito Municipal de Valença através do processo TCE/RJ 217.799-8/2009, que versa sobre ofício acima transcrito.

Considerando o que dispões a Constituição Federal, art. 74; a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 129; a Lei Orgânica do Município, art. 57; a Lei Complementar Estadual 63/90, art. 8º, inciso II e III; da Deliberação nº. 200/96, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, art. 34, a Lei Complementar Municipal nº. 41/2002 e o Decreto Municipal nº. 22/2004, art. 7º.

RESOLVE:

Instaurar Tomada de Contas Especial para constituição das contas do responsável pelo pagamento de subsídio recebido pelo Prefeito Municipal acima do limite permitido pela Lei Municipal 2.159/04 no exercício de 2008, identificação dos responsáveis e qualificação pecuniária de possível dano causado ao Erário Municipal, conforme Processo TCE/RJ 217.799-8/2009.

Valença, 25 de maio de 2010.

Alex Sandro dos Santos
Secretário Municipal de Controle Interno
CPF: 026.901.237-03

Contrato: 0385/2010/ACS
P.administrativo nº: 6554/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **LUCIANE ESTEVES DO NASCIMENTO**, portador(a) do RG nº: 21.265,391-9 Detran, CPF nº: 115.650,707-39, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06 e da Lei Federal 11.350/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

O Contrato obriga-se em cumprimento ao presente contrato, a prestar ao Contratante, serviços profissionais desenvolvendo as atribuições inerentes ao cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nos termos da legislação federal vigente, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Lei Municipal 2257/06.

Parágrafo Segundo: O contratado fica cientificado de que o presente só terá validade se seguidas as condições pessoais impostas pela Lei 11.350/06, quais sejam:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar;
- b) Haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Terceiro: É obrigatória a apresentação dos documentos que comprovem a satisfação das condições previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – do Valor:

O **Contratado** perceberá dos cofres municipais a título de contraprestação por seus serviços a quantia mensal de R\$ 526,31 (quinhentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor da prestação mensal será reajustado de acordo com índice igual ao salário mínimo divulgado pelo Governo Federal, desde que o contratado perceba remuneração igual ao salário mínimo vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Prazo:

O presente contrato será partir de 03 de maio de 2010, com término em 31 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – das Obrigações:

O contratado obriga-se a cumprir 40 horas semanais de trabalho correspondendo a 08 horas diárias, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tudo que lhe for entregue para o desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – da Rescisão:

O presente contrato extinguir-se-á na forma do art. 11, da Lei Municipal nº 2257/06, podendo a Administração Pública dilatá-lo a seu critério, nos moldes do parágrafo 1º e 2º do art. 4º da Lei municipal 2257/06.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

Fica eleito o foro do Município de Valença RJ para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 01 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante
LUCIANE ESTEVES DO NASCIMENTO
Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Termo nº: 468/2010/PMV
P.Administrativo nº: 506/2009

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Prefeito Vicente de Paula de Souza Guedes, brasileiro, casado, portador do CPF nº193.479.956-49, Carteira de Identidade nº 364.496 SSP-MG, residente e domiciliado na rua Clóvis Edwirges Consentino, nº 55, apto. 201, Jardim Dona Angelina, nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE**, resolve rescindir o Contrato firmado entre este e **CLAUDIA ELIZABETH MENDONÇA LIMA**, brasileira, inscrita no CPF nº: 429039087-49, residente nesta cidade, de acordo com o inciso II, do artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica declarado rescindido a partir de 31 de março de 2010 o Contrato de Locação celebrado em 21 de setembro de 2009, e com término em 31 de Março de 2010, através do processo administrativo nº. 506/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES EVENTUALMENTE DEVIDOS

Por força da presente rescisão, o Município de Valença – RJ, na pessoa do Prefeito **VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES** dá por terminado o Contrato, de forma unilateral, ficando resguardada à locadora a



percepção de valores devidos e não pagos até a data de 31 de março de 2010.

CLAUSULA TERCEIRA- DA QUITAÇÃO

Nesta oportunidade a locadora recebe o imóvel nas mesmas condições em que se deu, dando plena e irrevogável quitação em relação as obrigações de conservação do locatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Comarca de Valença-RJ. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Valença, 13 de maio de 2010.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
PREFEITO

Termo nº: 185/10/PMV
P.Administrativo nº:27.535/09
P.Primitivo nº: 8284/2009

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA E MICROCIS CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, na forma que se segue:

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Vicente de Paula de Souza Guedes, brasileiro, casado, portador do CPF nº193.479.956-49, Carteira de Identidade nº 364.496 SSP-MG, residente e domiciliado na rua Clóvis Edwirges Consentino, nº 55, apto. 201, Jardim Dona Angelina, nesta cidade, e de outro lado, **MICROCIS CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº: 02.229.787/0001-93, representada por Cláudio Xavier Diniz, portador do CPF nº: 636.685.137-91, assinam o presente Termo de Aditamento re- ratificatório ao Contrato de Prestação de Serviços que se regerá por toda a Legislação aplicada à espécie e, de conformidade com as cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica excluído do contrato o que se refere ao objeto do sistema Fazendário de arrecadação de tributos, estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - do contrato primitivo;

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o valor global do contrato primitivo, estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – excluindo-se o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) que corresponde a exclusão do sistema Fazendário de arrecadação, passando o valor global contratual para R\$ 241.940,00 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta reais), sendo R\$ 20.161,66 (vinte mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA: Excetuando-se o disposto nas cláusulas antecedentes, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re- ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença/RJ, 26 de Abril de 2010.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

MICROCIS CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

PORTARIA N. 148. DE 14 DE MAIO DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 13 de maio de 2010, as pessoas abaixo relacionadas para constituir a Comissão Especial de Avaliação, com objetivo de aferir valor venal dos imóveis pertencentes no cadastro do Município:

- **Luciene de Matos Santos** – presidente;
- **Jorge Caulo** – membro;
- **Rosalva Aparecida Soares Garcia** - membro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 155. DE 19 DE MAIO DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Ofício nº. 097/TRE/2010,

Considerando os trabalhos a serem realizados pela Justiça Eleitoral nas Eleições diretas de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, a partir do dia 19 de maio até 10 de novembro de 2010, o **Sr. ISRAEL DOS SANTOS BARBOZA**, matrícula nº **122.262**, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do



Rio de Janeiro, Juízo da 111ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro,
com ônus para o Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua
edição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PORTARIA N.154. DE 18 DE MAIO DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de
Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o controle de legalidade a que estão submetidos
todos os procedimentos administrativos,

Considerando o controle interno a que estão submetidas as
despesas públicas,

Considerando que as notas de empenho, os cheques, as ajudas
de custo, diárias e as horas extras devem ser visadas pelo Chefe do
Poder Executivo,

Considerando eventual impossibilidade do Chefe do Poder
Executivo de visar notas de empenho, cheques, ajudas de custo, diárias
e horas extras,

Considerando os processos administrativos em que intervém o
Chefe do Poder Executivo,

Considerando a eventual impossibilidade do Chefe do Poder
Executivo de se pronunciar em processos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Secretária Municipal de
Fazenda, Sra. ROSEMERI CESAR DE SOUZA ou, o Chefe de Gabinete,
Sr. ROBERTO LUIS DE SOUZA FERREIRA, a visarem, na eventual
impossibilidade do Prefeito Municipal, as notas de empenho, os
cheques, as ajudas de custo, as diárias e as horas extras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
edição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 156. DE 19 DE MAIO DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Memo nº. 40/2010 d Gerência de
Projetos,

Considerando a necessidade de fiscalizar as obras objetos de
Convênios/Contrato de Repasse com o Município de Valença,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica responsável o engenheiro civil Antônio
Carlos de Paula Dias- CREA nº. 1931047330/RJ, pela fiscalização e
gerência das obras constantes no Anexo I.

Art. 2º - Fica responsável o arquiteto André de Assis Meijas-
CREA nº 1999101868/RJ, pela fiscalização e gerência das obras
constantes no Anexo II.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Anexo I

Responsável pela Fiscalização - Antônio Carlos de Paula Dias
(Engenheiro Civil - CREA nº 1931047330/RJ) - Lotado na Gerência de
Projetos

Descrição			Valor Total
OGU	1	Construção da Praça da Juventude em Parapeúna	1.734.000,00
OGU	2	Reforma e Modernização do Teatro Municipal Rosinha de Valença	743.369,57
OGU	3	Infra-estrutura na Rua do Sabão - Conservatória	320.979,00
OGU	4	Adequação para o Centro Público de Cultura	319.000,00
OGU	5	Sinalização Viária no Município de Valença	318.000,00
OGU	6	Construção de Ginásio Poliesportivo no Município de Valença	1.631.000,00
OGU	7	Infra-estrutura no Bairro de Osório (Rua Targinio José Pereira) - Drenagem	767.666,67
OGU	8	Infra-estrutura no Bairro de Osório (Rua Targinio José Pereira) - Pavimentação Etapa 1	218.222,22
OGU	9	Infra-estrutura no Bairro de Osório (Rua Targinio José Pereira) - Pavimentação Etapa 2	1.097.333,33
PADEM	10	Conclusão da Estação de Tratamento de esgoto do Bairro Combota	294.031,67



PADEM	11	Conclusão da Estação de Tratamento de esgoto do Bairro Varginha	294.613,87
PADEM	12	Construção de Ponte no Prado - Estrada Chacrinha - Fazenda Campo Alegre	169.352,83
PADEM	13	Construção de Ponte Campo Alegre - Estrada Chacrinha - Fazenda Campo Alegre	210.647,17
PADEM	14	Construção de uma Passarela mista sobre o Rio Preto Interligando as localidades de Chalé a Porto dos Índios	431.630,00
PADEM	15	Construção de Muro de contenção e passeio as margens da AV. do Contorno e Rua Joaquim M. Ferreira	945.527,15

Anexo II

Responsável pela Fiscalização - André de Assis Mejias (Arquiteto - CREA nº 1999101868/RJ)
Lotado na Gerência de Projetos

Descrição			Valor Total
OGU	1	Construção de um Ginásio Poliesportivo no Bairro Ponte Funda	543.055,56
OGU	2	Reforma para modernização da Quadra Poliesportiva do Bairro João Dias	250.000,00
OGU	3	Construção de Quadra Poliesportiva em Conservatória	217.400,00
OGU	4	Construção de Quadra Poliesportiva na Passagem	158.967,39
OGU	5	Construção de Quadra Poliesportiva no Monte D'ouro	318.000,00
OGU	6	Cobertura de Quadras e Instalações (Canteiro e Aparecida)	543.055,56
OGU	7	Infra-estrutura esportiva na Quadra Av. Borba	424.782,61
OGU	8	Infra-estrutura Urbana Rua Antônio Moreira - Conservatória	320.979,00
OGU	9	Infra-estrutura Urb. (Pav. São Bento - Stª Isabel)	218.222,22
PADEM	10	Reforma do Mercado Municipal - Localizado na Rua Cronel Benjamim Guimarães	2.047.221,75
PADEM	11	Reforma da Escola Municipal Maria Medianeira - Conservatória	1.465.500,00
PADEM	12	Construção de Galpão Industrial no Distrito de Juparanã	1.416.411,19
PADEM	13	Construção de Elevatória (esgoto) no Bairro Vale Verde	42.937,14
PADEM	14	Serviço de manutenção e recuperação das redes de drenagem todo Município	975.707,68

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **ROSEANE ADRIANA SILVA**, portador(a) do RG nº: 020,706,110-2 Detran, CPF nº:096,824,337-11, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06 e da Lei Federal 11.350/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

O Contrato obriga-se em cumprimento ao presente contrato, a prestar ao Contratante, serviços profissionais desenvolvendo as atribuições inerentes ao cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nos termos da legislação federal vigente, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Lei Municipal 2257/06.

Parágrafo Segundo: O contratado fica cientificado de que o presente só terá validade se seguidas as condições pessoais impostas pela Lei 11.350/06, quais sejam:

- Residir na área da comunidade em que atuar;
- Haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Terceiro: É obrigatória a apresentação dos documentos que comprovem a satisfação das condições previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – do Valor:

O **Contratado** perceberá dos cofres municipais a título de contraprestação por seus serviços a quantia mensal de R\$ 526,13 (quinhentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos) e abono de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Primeiro: O valor da prestação mensal será reajustado de acordo com índice igual ao salário mínimo divulgado pelo Governo Federal, desde que o contratado perceba remuneração igual ao salário mínimo vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Prazo:

O presente contrato terá vigência a partir de 03 de maio de 2010, com término em 31 de agosto de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – das Obrigações:

O contratado obriga-se a cumprir 40 horas semanais de trabalho correspondendo a 08 horas diárias, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tudo que lhe for entregue para o desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – da Rescisão:

O presente contrato extinguir-se-á na forma do art. 11, da Lei Municipal nº 2257/06, podendo a Administração Pública dilatá-lo a seu critério, nos moldes do parágrafo 1º e 2º do art. 4º da Lei municipal 2257/06.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

Fica eleito o foro do Município de Valença RJ para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 03 de maio de 2010.
Vicente de Paula de Souza Guedes

Contratante
ROSEANE ADRIANA SILVA
Contratado(a)



Atos do Poder Legislativo

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Extrato de Contrato

Processo Administrativo n.º 281-2010
Contrato n.º 05 /10 de 17 de maio de 2010.
Contratante: Câmara Municipal de Valença/RJ.
Contratado: Auto Posto Valença LTDA.
Vigência: 07 (sete meses) início em 17/05 até 31/12/2010.
Objeto: Aquisição de 12 mil litros de combustível para abastecimento dos veículos do Poder Legislativo.
Valor: R\$33.0000,00(trinta e três mil reais)
Fundamentação: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Presidente da Câmara

Lei Complementar n.º 132

De 10 de maio/ de 2010.

(Projeto de lei complementar n.º 07 oriundo do Paulo Jorge César)

ALTERA OS INCISOS I; II; III; E IV DO ART. 6º E AINDA O ART. 8º DA LEI N.º 2091 DE 25/08/2003; QUE INSTITUI PROGRAMA DE COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos I a IV do artigo 6º da Lei Municipal n.º. 2.091 de 25 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º...”

“ I – para as infrações leves 06 (seis) Unidades Fiscais de Valença (UFIVA)”

“ II – para as infrações médias 12 (doze) UFIVAS”

“ III – para as infrações graves 15 (quinze) UFIVAS”

“ IV – para as infrações gravíssimas 18 (dezoito) UFIVAS” .

Art. 2º - Para a devida fiscalização e acompanhamento dos dispositivos contidos nesta lei, o Executivo municipal, designará servidor público, exercendo a função de agente sanitário.

Art.3º - VETADO.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO

Lei n.º 2.527
De 03 de maio de 2010.

Dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos e retirados de circulação das vias públicas do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença resolve:

Art. 1º. Fica o Município de Valença RJ, na forma da legislação vigente, responsável pela remoção, guarda, depósito e alienação de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas abertas a livre circulação deste Município, instituindo o Depósito Municipal, na forma desta Lei.

Parágrafo Único: Entender-se-á para fins desta Lei:

I – Remoção: o transporte de veículo, executado pelo Município de Valença ou por concessionária, mediante determinação da autoridade competente, do local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado a sua guarda, dentro do território do Município de Valença;

II – Depósito: o depósito de veículo em área (pátio) de propriedade ou de posse do Município ou empresa concessionária destinado para esse fim, destinado a guarda do veículo removido;

III – Estadia: o tempo de permanência no pátio ou local destinado para esse fim, decorrido entre a remoção do veículo e sua efetiva entrega, através de determinação da autoridade competente ou leilão;

IV – Pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósitos dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação.

Art. 2º. A exploração deste serviço poderá ser realizada diretamente pelo Poder Público Municipal ou outorgada a empresa particular, empresas em consórcio, associações ou cooperativas, mediante concessão por prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período se assim o interesse público se justificar, mediante processo licitatório.

Parágrafo único: A empresa particular, empresas em consórcio, associações ou cooperativas tratadas no caput deste artigo, deverá ser preferencialmente local, com suas atividades reconhecidas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. A exploração dos serviços constantes desta Lei será remunerada através de preço público pelos proprietários dos veículos ou a quem de direito e, se realizada por terceiro explorador, este deverá cumprir os seguintes itens:

I - Ter local apropriado com o devido “ habite-se” , cercado, iluminado e que ofereça segurança e recepção dos veículos, a fim atender tanto os agentes fiscalizadores de trânsito, assim definido em Lei, como o público em geral.

II - Entende-se por agente fiscalizador de trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange a matéria de trânsito;



III - Ser possuidor de área (pátio) que proporcione o abrigo de no mínimo 200 (duzentos) automóveis e 100 (cem) motocicletas para servir aos fins que se destina esta Lei;

IV - Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsitos, exceto aqueles de tração animal;

V - Liberar os veículos somente com autorização dos Órgãos responsáveis, ou por pessoa por estes designados, mediante apresentação de expediente emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito;

VI - Depois da entrega da Guia de Liberação Oficial, o proprietário, portando a mesma, deverá comparecer ao local indicado na cartilha de instrução, onde receberá uma guia para pagamento relativo às diárias e custos de serviços de reboques, cujos valores serão definidos por Decreto, em até noventa dias após a entrada em vigor desta Lei.

VII - Cobrar os preços públicos dos serviços a ser executado pelo explorador da atividade, que serão previamente definidos por Decreto do Chefe do Executivo, levando em consideração as formas de remuneração definidas no vínculo jurídico celebrado, os custos da operação diretos e indiretos e o lucro do explorador direto do serviço e as regras definidas no Edital de Licitação, além, ainda, de ser precedido de estudos técnicos do Poder Público Municipal, que considerará os custos reais do serviço e a remuneração do operador do serviço, com parecer do Coordenador Municipal de Trânsito.

VIII - Os preços públicos dos serviços poderão ser recalculados, revistos e reajustados em período não inferior a um ano, sempre que o aumento dos custos dos serviços forem modificados, observando o fixado no inciso VII.

VIII - Criar livro de registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome do proprietário, condutor, endereço e outros dados sobre o acautelamento. Estes controles poderão ser feitos através de processo eletrônico.

XIX - Responder por todo e qualquer dano incidente sobre o veículo quando em sua guarda, depósito e responsabilidade.

§ 1º - O explorador da atividade de que trata esta Lei sujeitar-se às inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Coordenador Municipal de Trânsito, ou, ainda, por qualquer pessoa designada por estes, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.

§ 2º - Os serviços regulados por esta Lei deverão ser mantidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º - O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o explorador da atividade às sanções, que poderão variar de uma multa no valor de 50 (cinquenta) a 150 (cento e cinquenta) UFIVA' s, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Poder concedente e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

Art. 4º. O disposto nos incisos III à V do artigo anterior aplica-se também ao Município e a CIRETRAN, no caso de exploração direta.

Art. 5º. Caberá ao Órgão Executivo Municipal, através da sua Coordenadoria de Trânsito:

I - gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo território do Município;

II - adotar medidas necessárias para a implementação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos ou apreendidos por infrações de trânsito;

III - aplicar as medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas.

Art. 6º. Os proprietários dos veículos apreendidos e removidos ao depósito serão notificados do ocorrido, ou a quem de direito e, decorrido noventa (90) dias, se não retirados e não quitados todos os débitos, os veículos serão levados a Leilão Público, cujo montante arrecadado será recolhido aos cofres públicos municipais e servirá para quitação dos débitos, pela seguinte ordem:

I - Débitos tributários, na forma da Lei;

II - Órgão e entidade responsável pelo leilão:

- a - multas e ele devidas;
- b - despesas de remoção e estadia;
- c - despesas efetuadas com o leilão.

Parágrafo Único: O Leilão Público de que trata o *caput* deste artigo será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, devendo os veículos serem precedidos de avaliação, por comissão determinada para esse fim.

Art. 7º. Será pago ao Poder Concedente a título de *outorga bônus* o valor correspondente a, no mínimo, 03 % (três por cento) sobre o faturamento bruto dos serviços efetivamente executados ou, outro percentual superior definido em Edital de Licitação, a ser recolhido aos cofres públicos do Município, em guia própria, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da execução.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo por 02 (dois) meses consecutivos implicará no cancelamento do contrato da delegação, permissão e ou concessão dos serviços, quando será realizado um novo Certame licitatório para a escolha de proposta mais vantajosa para a Administração, sendo permitido um contrato emergencial pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, até que seja concluído novo certame.

Art. 8º. Aplicam-se no que couber as Legislações Municipais, Estaduais e Federais de Trânsito.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Municipal nº 2.494 de 16 de dezembro de 2009.

Sala das Sessões , em de abril de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO



Lei n.º 2.528
De 10 de maio de 2010.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
A Câmara Municipal de Valença

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ **30.000,00 (trinta mil reais)**, para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
01.01	Manutenção e Operacionalização da Câmara	412.200.012.002	31.90.13.09	0	30.000,00
	TOTAL				30.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
01.01	Manutenção e Operacionalização da Câmara	412.200.012.002	31.91.13.02	0	30.000,00
	TOTAL				30.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões , em 10 de maio de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíram-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO

Casa de Saúde da Mulher

Com o objetivo de organizar melhor o atendimento às mulheres que residem na região central de Valença, a Casa de Saúde da Mulher informa que a partir do dia 1º de junho os agendamentos para ginecologia só serão feitos mediante apresentação de comprovante de residência. Sendo assim, nessa unidade só serão agendadas pacientes residentes nos seguintes bairros: Centro, Benfica, Laranjeiras, Torres Homem, Monte D' Ouro, Bairro de Fátima, Dudu Lopes, Jardim Dona Angelina, Jardim Novo Horizonte, Passagem e bairros cujos postos não possuam ginecologista.

Campanha da Mama irá até o dia 30 de junho

A Secretaria Municipal de Saúde informa a todas as mulheres com idade entre 50 e 69 anos, que ainda não realizaram a **mamografia de rastreamento**, que a Campanha de Prevenção ao Câncer de Mama acontecerá até o dia 30 de junho. Para a realização do exame, as mulheres devem comparecer à unidade de saúde mais próxima de sua residência com identidade e cartão SUS, para que seja feita a solicitação. Cuide-se! Não deixe de realizar sua mamografia.



Casa de Saúde da Mulher

O Programa engloba ações educativas, preventivas, de diagnóstico, tratamento e recuperação, englobando a assistência à mulher em clínica ginecológica, no pré-natal, parto e puerpério, no climatério, em planejamento familiar, DST, câncer de colo de útero e de mama, além de outras necessidades identificadas a partir das características regionais.

Secretaria Municipal de Saúde de Valença



Dengue: um problema de todos

Embora dentro do índice normal de incidência, um assunto que vem preocupando a Secretaria de Saúde nos últimos tempos é a dengue. De um total de 583 casos notificados na cidade, 185 foram confirmados.

Para combater os focos do mosquito *Aedes Aegypti*, a Secretaria vem desenvolvendo o controle proposto pelo Programa Nacional de Controle da Dengue através de ações prioritárias. O controle da transmissão do vírus é feito através do carro fumacê, visita de 36 agentes de combate aos domicílios, além da visita de uma equipe da Vigilância Epidemiológica na casa de cada paciente detectado com a suspeita da doença, para que sejam feitos exames específicos de sorologia, entretanto, a dengue exige um esforço diário de toda a sociedade. “*A dengue é um problema social*”, afirmou Rosângela Guimarães, diretora do setor de Vigilância em Saúde.

Ao ser observado o primeiro sintoma da dengue, deve-se buscar orientação médica no serviço de saúde mais próximo. Só depois de consultar um médico e fazer um exame específico de sorologia, devem ser tomados alguns cuidados como manter-se em repouso, beber muito líquido (inclusive soro caseiro) e só usar medicamentos prescritos pelo médico para aliviar as dores e a febre. O tratamento da dengue é de suporte, ou seja, alívio dos sintomas, reposição de líquidos perdidos e manutenção da atividade sanguínea. Todo tratamento só deve ser feito sob orientação médica, por isso, a melhor atitude é combater os focos de acúmulo de água. Esses locais são propícios para a criação e reprodução do mosquito transmissor da doença

.Os sintomas da dengue são febre alta, dor de cabeça, dor atrás dos olhos, manchas vermelhas no corpo, dor nos ossos e articulações. Depois da picada do mosquito com o vírus, esses sintomas se manifestam normalmente do 3º ao 15º dia. Esse período é chamado de incubação. O tempo médio de duração da doença é de cinco a seis dias. É importante ressaltar que a realização apenas de um hemograma não confirma a doença, sendo fundamental fazer o exame de sorologia, que é enviado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Laboratório Noel Nutels, no Rio de Janeiro.

